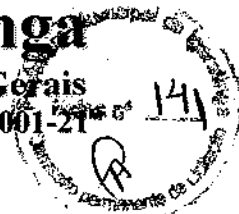


Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n° 105/2019

PROCESSO LICITATÓRIO N° 57/19 E CONVITE N° 03/19

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IGARATINGA, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 18.313.825/0001-21, com sede a Praça Manuel de Assis, 272, Centro – Igaratinga/MG, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Renato de Faria Guimarães, brasileiro, solteiro, agente político, residente e domiciliado neste Município.

CONTRATADA: LICITAR BRASIL CONSULTORIA EM LICITAÇÕES EIRELI – ME, pessoa jurídica de Direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 21.439.911/0001-90, com sede a Rua Inácio Gomes, n°51, Loja 114, Bairro Bom Pastor – Divinópolis/MG, neste ato representado pelo Sr. Frederico Santos Oliveira, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado á Rua Rodnei Dias da Rocha, n° 310, Bairro Serra Verde em Divinópolis/MG.

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas, daqui por diante denominadas simplesmente CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, têm entre si justo e convencionado o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA GOVERNAMENTAL INDEPENDENTE E PREVENTIVA, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAL NAS ÁREAS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, SETOR DE PESSOAL E SETOR DE CONVENIOS EM CONFORMIDADE COM O ESPECIFICADO NO PROJETO BASICO CONSTANTE NO ANEXO I DO EDITAL.**

1.2 Critério de Julgamento utilizado no processo: menor preço

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E SERVIÇOS

2.1 Os serviços deverão ser executados por profissionais de comprovada capacidade técnica, nas dependências da contratada e contratante (quando necessário) com base em documentos e informações fornecidas pela contratante.

2.2 A prestação de serviço deverá ser feita (QUINZENALMENTE), na prefeitura Municipal de Igaratinga, situada na Praça Manuel de Assis, n°272, Centro,



Praça Manuel de Assis, 272, Centro
Igaratinga-MG – CEP 35695-000
Telefones: (37) 3246-1098/1134/1481 – Ramal 35
E-mail: licitacao@igaratinga.mg.gov.br

Assinatura
1



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Igaratinga/MG, de 08:00 as 12:00 e de 13:00 as 17:00, pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

2.3 - Correrão por conta do CONTRATADO as despesas com eventuais deslocamentos, transporte, alimentação e demais despesas referente ao contrato celebrado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1 Serão considerados os preços constantes da planilha, no valor total de R\$132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais).

3.2 A **CONTRATANTE** poderá fazer, a qualquer momento, alterações nos quantitativos nos limites estabelecidos pelo artigo 65, da Lei Federal 8.666/93, suprimir, acrescentar e modificar o projeto e /ou especificações, para melhor adequação técnica dos objetos da obra, bastando para isto apresentar nova planilha de especificações e quantitativos.

3.3 Serão incorporados ao contrato, mediante termo Aditivo todas e quaisquer modificações que venham a serem necessárias durante a sua vigência, decorrentes de alterações unilaterais da **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

4.1 O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e aprovada pela fiscalização de forma parcelada, sendo doze parcelas iguais de R\$11.000,00.

4.2 O licitante vencedor deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social; em dia e ainda apresentar Declaração no caso de ser Optante pelo Simples a Declaração do MODELO 5 deste edital, nos moldes da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, para que não ocorra retenção, se for o caso.

4.3 A retenção da Contribuição para a Seguridade Social pelo tomador do serviço, não se aplica às empresas Optantes pelo Simples (súmula nº 425 do STJ).

4.4 O pagamento será retido mediante o não aceite da fiscalização dos serviços executados.

4.5 O Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la a adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

4.6 DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO:



PREFEITURA DE

IGARATINGA

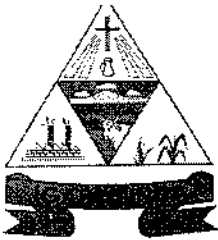
TRANSFORMANDO TRABALHO EM DESENVOLVIMENTO

Praça Manuel de Assis, 272, Centro

Igaratinga-MG – CEP 35695-000

Telefones: (37) 3246-1098/1134/1481 – Ramal 35

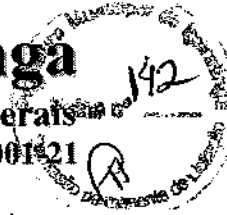
E-mail: licitacao@igaratinga.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001421



4.6.1 – PROVISORIAMENTE: Pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

4.6.2 – DEFINITIVAMENTE: Por Servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de 30 (trinta) dias de observação, após a vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 As despesas correspondentes à execução de trabalhos constantes desta licitação serão provenientes da dotação orçamentária: - 15.01.04.122.0043.2.093.3.3.90.39.00-684.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Garantir a execução do objeto licitado, dentro dos padrões de qualidade e quantidade exigidos pelo Município, responsabilizando-se por quaisquer danos que vier a causar ao mesmo ou a terceiros, bem como a reparar ou refazer, exclusivamente às suas expensas, o que estiver fora do aqui estabelecido, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

6.2 Executar, dentro da melhor técnica, os serviços objeto, obedecendo rigorosamente às instruções da fiscalização do Município.

6.3 Informar ao gestor do contrato a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do serviço dentro do prazo previsto, sugerindo as medidas para corrigir a situação.

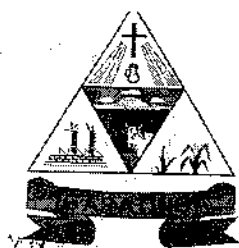
6.4 Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente.

6.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.6 Responder civil e juridicamente pelos atos de seus empregados, bem como por danos ou prejuízos causados à municipalidade ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados.

6.7 Atender, de imediato, todas as determinações da Administração Pública Municipal.

6.8 A ocorrência de infração a qualquer dispositivo legal, mesmo que não previsto explicitamente no edital, acarretará na aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da adoção das medidas legais pertinentes.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

6.9 A nota fiscal ou requisição correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora diretamente ao representante da Secretaria Municipal de Finanças que somente atestará a prestação do serviço e liberará a referida nota fiscal para pagamento quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas, após a conferência e liberação pelo fiscal do contrato;

6.10 Havendo erro na nota fiscal, circunstância que impede a liquidação da despesa, será a mesma devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Igaratinga/MG, e o pagamento ficará pendente até que sejam efetuadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Igaratinga/MG.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE:

7.1 Prestar a todas as informações que se fizerem necessárias á realização dos serviços.

7.2 Efetuar pagamentos de acordo com o contrato de prestação de serviço.

7.3 Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.

7.4 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

7.5 Publicação do extrato do contrato junta a imprensa oficial.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 – O contrato poderá ser rescindido, em qualquer época pelo Município independentemente de notificação judicial, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA, sem que a mesma tenha direito a indenização de qualquer espécie, caso esta:

- a) Não cumpra quaisquer das obrigações estipuladas no contrato;
- b) Desvie-se das especificações;
- c) Deixar de cumprir ordens do Município, sem justificativa;
- d) Atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) Paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

8.2 O Contrato poderá ser rescindido por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE.

8.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita fundamentada da autoridade competente.



PREFEITURA DE
IGARATINGA
TRANSFORMANDO TRABALHO EM DESENVOLVIMENTO

Praça Manuel de Assis, 272, Centro
Igaratinga-MG – CEP 35695-000
Telefones: (37) 3246-1098/1134/1481 – Ramal 35
E-mail: licitacao@igaratinga.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21



CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 – A CONTRATADA, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro geral de fornecedores do Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

9.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando descumprimento contratual:

I - 0,3 % (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor total do contrato, por ocorrência.

II - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto contratado, na hipótese de contratada injustificadamente, desistir da execução do contrato ou der causa á sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento deste termo, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

9.3 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar d aplicação da sanção.

9.4 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLAÚSULA DÉCIMA - DA CESSÃO

10.1 A **CONTRATADA** não poderá transferir ou ceder o Contrato em nenhuma hipótese.

CLAÚSULA ONZE - DO REGIME LEGAL:

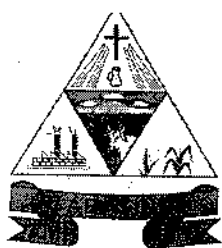


Praça Manuel de Assis, 272, Centro

Igaratinga-MG – CEP 35695-000

Telefones: (37) 3246-1098/1134/1481 – Ramal 35

E-mail: licitacao@igaratinga.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

11.1 O presente contrato rege-se basicamente pelas normas substanciadas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com suas alterações, e as normas estabelecidas no convite nº 03/2019, Processo Licitatório nº 57/2019.

11.2 O presente contrato poderá ser prorrogado nos moldes do Lei federal 8.666/93, e será reajustado pelo índice IGPM.

CLÁUSULA DOZE - DOS CASOS OMISSOS:

12.1 Para preencher os casos omissos estes ajustes, deverão ser utilizados dispositivos da legislação aplicável, bem como normas jurídicas outras adequadas, ressalvado o que se acordou nestes ajustes.

CLÁUSULA TREZE – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:

13.1 O Gestor do contrato será o Secretário Municipal de Administração e Planejamento o senhor Geraldo Fabio de Menezes e o fiscal o Senhor Wellington Amaral Costa de Almeida.

13.2 ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO.

13.2.1 Organizar o contrato, apostilas e os termos aditivos;

13.2.2 O prazo de vigência e execução;

13.2.3 Solicitar prorrogação e aditivos (quantitativos/qualitativos)

13.2.4 Analisar proposta de prorrogação;

13.2.5 Manter controle da ordem cronológica de pagamentos;

13.2.6 Manter atualizado os valores dos serviços com aditivos e supressões.

13.3 ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO.

13.3.1 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;

13.3.2 Determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

13.3.3 Propor e sanções cabíveis;

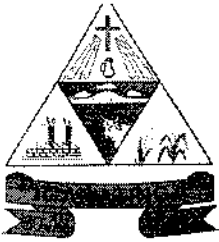
CLÁUSULA QUATORZE - DO FORO

As partes elegem como único e competente para dirimir controvérsias daqui decorrentes o Foro da Comarca de Pará de Minas- MG.

E por estarem assim justas e acertadas, assinam as partes o presente instrumento, em três vias, na presença de duas testemunhas, para os fins de direito.

Igaratinga, 20 de Agosto de 2019.

Renato de Faria Guimarães



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais


CNPJ: 18.313.825/0001-21



PREFEITO MUNICIPAL – CONTRATANTE

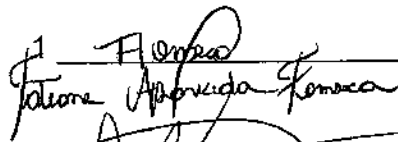

Frederico Santos Oliveira

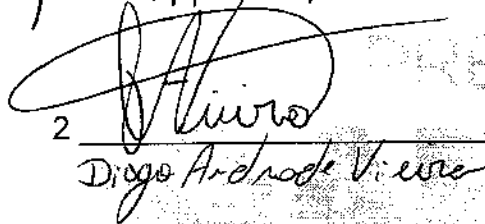
LICITAR BRASIL CONSULTORIA EM LICITAÇÕES EIRELI – ME - CONTRATADO


Geraldo Fabio de Menezes
Gestor do Contrato


Wellington Amara Costa de Almeida
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

1 
Flávia Aparecida Fonseca

2 
Diego Andrade Vieira

De acordo


Wellington Amara Costa de Almeida

Procurador Geral do Municipal

OAB/MG 142.348

EM BRANCO